



LEI Nº 2.856 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para as vítimas da enchente de 2024 na cidade de Faxinal do Soturno/RS, nas operações de compra e venda de imóveis.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nas operações de compra e venda de imóveis, realizadas no âmbito do município de Faxinal do Soturno/RS por pessoas físicas que foram atingidas pela enchente de 2024, em razão dos danos materiais causados pela referida calamidade pública.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se "vítima da enchente de 2024" o proprietário de imóvel que tenha sofrido danos significativos, tais como, aquela residente em área atingida pelas enchentes, que abandonou sua casa, de forma temporária ou definitiva, sendo que a casa deve estar em área de risco definida pela Defesa Civil, comprovados por meio de relatórios oficiais, declarações de autoridades competentes ou documentos similares, resultando em prejuízos materiais que inviabilizem a recuperação imediata do imóvel.

Parágrafo único: O benefício da isenção do ITBI será concedido uma única vez, para a compra e venda de imóvel que vise à recuperação do patrimônio da pessoa afetada.

Art. 3º A isenção prevista no Art. 1º será aplicável somente para a compra de imóveis no território do município de Faxinal do Soturno/RS com a finalidade de restabelecer sua moradia.

Art. 4º O requerimento da isenção de que trata o Art. 1º deverá ser formalizado junto à Secretaria de Administração, acompanhando-se a documentação que comprove a situação de vulnerabilidade decorrente da enchente, como:

I - Relatório oficial da Defesa Civil ou de outro órgão competente que comprove a situação da enchente;

II - Documentos pessoais do requerente (CPF, RG, comprovante de residência);

III - Comprovante de propriedade do imóvel atingido.



Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração poderá, caso necessário, solicitar documentos complementares ou realizar diligências para verificar a veracidade das informações fornecidas, visando garantir que o benefício seja concedido aos verdadeiros afetados pela calamidade.

Art. 6º O prazo para requerer a isenção do ITBI será de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por prazo determinado, caso haja necessidade de mais tempo para que as vítimas possam realizar a compra do imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F18-9D5E-AD56-022C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 13/02/2025 11:45:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO GARLET PRESTES (CPF 031.XXX.XXX-05) em 13/02/2025 16:20:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/6F18-9D5E-AD56-022C>